

DECRETO Nº 3733, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“ESTABELECE TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO E INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SUA ASSINATURA POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO QUE MANIPULEM DADOS PESSOAIS DE TERCEIROS E/ OU ATIVOS TECNOLÓGICOS”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo uso adequado de dados pessoais e ativos tecnológicos;

CONSIDERANDO os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de SP, solicitando a criação do Termo de Responsabilidade/Compromisso;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista zela pelo aprimoramento de seus procedimentos internos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Termo de Responsabilidade/Compromisso, contido no Anexo I, parte integrante deste Decreto, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

§1º - É obrigatória sua assinatura por parte de todos os servidores públicos do quadro permanente e temporário, cargos comissionados, funções de confiança que trabalhem no tratamento de dados de terceiros e/ou todos aqueles que fruam de quaisquer ativos tecnológicos da administração municipal: computadores, impressoras, telefones, celular, internet etc.

§2º - A assinatura pode ser realizada por meios digitais, através da plataforma de trâmite de documentação eletrônica, ou por documento físico, sendo que nessa segunda hipótese, ela deve ser arquivada com demais documentos do funcionário.

Art. 2º - É de responsabilidade conjunta de todos os diretores de Departamentos, Divisão de Recursos Humanos e Divisão de Informática e Processamento de Dados a execução dos procedimentos necessários para o preenchimento do termo de responsabilidade/compromisso e assinatura por parte dos servidores públicos que já fazem parte do quadro de pessoal e elegíveis sob o critério definidos nesse Decreto.

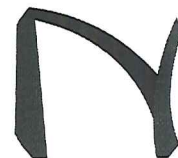
Art. 3º - Todos aqueles que se recusarem assinar, podem sofrer as punições e

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



sanções cabíveis ao ato.

§1º - No caso em que trata o caput desse artigo deve o Diretor responsável pelo servidor apurar previamente o fato.

§2º - Na persistência da não adesão ao termo responsabilidade/ compromisso por parte do servidor público, se deve instaurar um processo administrativo para apurar o fato.

Art. 4º - Fica instituída a obrigatoriedade da assinatura do termo responsabilidade/compromisso no processo de contratação de novos servidores públicos junto a entrega das documentações solicitadas no processo de contratação.

§1º - No caso de que trata o caput desse artigo, compete a Divisão de Recursos Humanos solicitar o preenchimento e assinatura pelo novo contratado.

Art. 5º - Fica instituída a obrigatoriedade da previsão de cláusulas em todos os novos contratos firmados entre Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e empresa fornecedora que prevejam a observância do atendimento a LGPD pela prestadora.

§1º - Fica a Divisão de Licitações e Contratações responsável pela execução que trata o caput desse artigo.

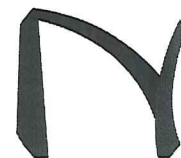
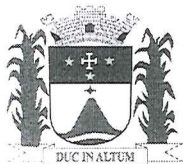
Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de maio de 2024.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito



ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA, sediada em PRAÇA CORONEL ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, 16, CENTRO, NAZARÉ PAULISTA. CNPJ: 45.279.643 0001/54, doravante denominado EMPREGADOR e do outro lado Sr(a) _____, CPF: _____, RG: _____, doravante denominado SERVIDOR(A), firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE, em atendimento a solicitação do TCESP, pelo qual o SERVIDOR compromete-se a:

1. Tratar todas as informações, incluído dados pessoais, de posse do seu EMPREGADOR, que tenha acesso por força de suas funções laborais com o máximo nível de zelo e assegurar que essas informações não serão divulgadas a terceiros não autorizados;
2. Assegurar que apenas fará uso dos dados no âmbito de sua área de atuação e para propósitos legítimos, específicos e explícitos - sem possibilidade de tratamento de forma incompatível com as finalidades públicas definidas. Nesse sentido, o SERVIDOR se compromete a não guardar cópia ou registro particular de informações que teve acesso por força de suas atribuições;
3. Comprometer-se a fazer bom uso de ferramentas computacionais tais como: computadores, notebooks, impressoras, telefones, internet etc. Não praticando atividades que não estejam relacionados ao trabalho, incluindo, mas não se restringindo: manifestações públicas na internet, envio de e-mails não relacionados as atividades laborais, acesso indevido a arquivos, sistemas etc;
4. A devolução de equipamentos que pertençam ao EMPREGADOR e que estejam sob seu uso, no caso de solicitação do EMPREGADOR, desligamento, afastamento por prazo superior a 30 dias e outras condições que o impeçam de exercer suas atividades laborais;
5. Evitar ações que possam violar o previsto em lei 13.709/18 (LGPD), lei 12.965/14 (Marco Civil da internet) o decreto 3346 /2021 Plano de Segurança da Informação e quaisquer outras lei e regulamentações cabíveis à matéria;
6. Levar ao superior hierárquico qualquer dúvida ou incidente relacionados aos assuntos aqui tratados.

O SERVIDOR está ciente que suas atividades computacionais dentro do âmbito laboral podem ser registradas, auditadas e investigadas pelo EMPREGADOR com propósito de resolver incidentes de segurança da informação, infrações legais e de conduta.

O SERVIDOR está ciente que o descumprimento dos termos apresentados poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.